



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CREDITÍCIAS QUE
TENHAM INTERESSE DE OFERECER E CONCEDER CRÉDITO PARA BENEFICIÁRIOS DO
PROGRAMA DESENVOLVER

O Município de Cândido Godói comunica aos interessados que está procedendo ao Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e/ou creditícias que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do **Programa Desenvolver**, instituído pela Lei Municipal nº 2.839/2021, de 22 de junho de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº382/2021, Decreto nº498/2022 e Decreto nº587/2023, e ainda, conforme condições previstas nessa legislação, neste edital e no Termo de credenciamento e observando as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento será executado em conformidade com lei Federal nº14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº540/2023 aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes>.

Recebimento dos envelopes: **a partir de 04/09/2026.**

Local: Setor de Licitações – Prefeitura Municipal de Cândido Godói, RS, Rua Liberato Salzano, 387, Centro, Cândido Godói/RS, horário: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitacao@candidogodoi.rs.gov.br, até o dia **01/09/2026.**

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por fim realizar o Chamamento Público para Credenciamento de instituições financeiras e/ou creditícias que tenham interesse de oferecer e conceder crédito para beneficiários do **Programa Desenvolver**, instituído pela Lei Municipal nº 2.839/2021, de 22 de junho de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº382/2021, Decreto nº498/2022 e Decreto nº587/2023, e ainda, conforme condições previstas nessa legislação, neste edital e no Termo de credenciamento e observando as condições estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

1.2. Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de execuções mínimas.

1.3. É vedada qualquer negociação ou, outra forma de pagamento dos procedimentos constantes do presente Edital.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As Instituições Financeiras interessadas em prestar os serviços, deverão entregar os documentos indicados no item 3 do Edital, na Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situado na Rua Liberato Salzano, nº 387, Centro, Cândido Godói/RS, no horário entre às 08h às 11h30min e das 13h30h às 17h.

2.2. A documentação será recebida em envelope fechado, não transparente e identificado com a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº04/2026

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

E-MAIL/ FONE:

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência ou enquanto houver interesse da administração pública municipal.

2.4. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

2.4.1. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b)** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

2.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do **Anexo II**, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as Instituições Financeiras e/ou Creditícias que apresentarem os documentos elencados abaixo e que concordarem com os valores e condições deste Edital:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);
- d)** Autorização de Funcionamento pelo Banco Central do Brasil: comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial **ou** cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.
- e)** Documentos de identificação e comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do instrumento de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Declaração de que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (somente para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais).
- f) Declaração de que tomou conhecimento do Edital, de seus anexos e das condições necessárias ao fiel cumprimento da execução do objeto licitado.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de apresentação da proposta.
- b) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes – SISACF.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) Comprovação de autorização para funcionamento e exercício das atividades financeiras ou creditícias pertinentes ao objeto.
- b) Declaração de disponibilidade de estrutura operacional suficiente para análise, formalização, liberação e acompanhamento das operações de crédito.
- c) Declaração de capacidade para formalização dos financiamentos e respectivos instrumentos contratuais.
- d) Declaração de que possui condições para receber e processar as autorizações de aptidão emitidas pelo Município.
- e) Declaração de capacidade para fornecer ao Município os relatórios necessários à apuração e pagamento dos subsídios dos juros.
- f) Declaração de que terá compromisso de observar integralmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.839/2021, e regulamentada no Decreto Municipal nº 382/2021 e suas alterações, no edital e no instrumento de credenciamento.
- g) Declaração de ciência de que o Município subsidiará 0,50% ao mês dos juros sobre o saldo devedor do capital financiado, observadas as condições do Programa Desenvolver.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- a) Requerimento de credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II.

3.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

3.3. Todos os documentos expedidos pelo proponente deverão ser assinados pelo representante legal (pessoa jurídica), ou por procurador habilitado:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá ser comprovado o direito, sem necessidade de apresentação em duplicidade de documentos no envelope, mediante:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este juntamente com documento de identificação, com assinatura escrita, da(s) pessoa(s) com poderes para a outorga de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-los em licitação pública;

Observação 1: O instrumento de mandato deverá ser acompanhado do ato de investidura do (s) outorgante (s) como representante legal da empresa.

Observação 2: O contrato social ou o estatuto deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.4. Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Contratação fará a sua apreciação num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de entrega do envelope.

3.5. Estando a empresa devidamente habilitada, o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetivar a assinatura do termo de credenciamento.

3.6. Serão credenciadas todas as interessadas que preencham os requisitos e forem julgados habilitados.

4. CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

4.1. A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Desenvolver, que busca ofertar linhas de crédito subsidiado pelo município, aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Cândido Godói - RS.

4.2. No Programa Desenvolver parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 498/2022.

4.3. São beneficiárias do Programa Desenvolver as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.3.1. São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Cândido Godói, RS.

4.3.2. Pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.

4.3.3. Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Desenvolver as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.

4.3.4. O Programa Desenvolver poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

4.4. O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a pessoas naturais e a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas jurídicas.

4.5. A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no item 4.5 deste edital; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal nº382/2021, Decreto Municipal nº 498/2022 e Lei Municipal nº 2.839/2021.

4.6. Poderão ser alteradas as taxas de juros, conforme o andamento da economia do país, após a revisão do Decreto Municipal nº382/2021, com alterações do Decreto Municipal nº 498/2022, que fixa as taxas.

4.7. Procedimento:

4.7.1. O interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Desenvolver;

4.7.2. O interessado deverá protocolar junto ao Município de Cândido Godói, RS o seu pedido de benefício do Programa Desenvolver com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;

4.7.3. A Credenciante analisará o pedido e em caso de indeferimento em grau de recurso o COMUDE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

4.7.4. Aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciante uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia Credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.

4.8. Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

4.9. A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

4.10. O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

4.11. A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar a Secretaria do Planejamento, qualquer alteração de dados.

4.13. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

4.16. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

5. DOS JUROS SUBSIDIADOS – DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA

5.1. O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

5.1.1. O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no caput deste item.

5.1.2. O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a totalidade da sua quota, de acordo com os financiamentos vigentes, através de conta-corrente a ser informada pela credenciada.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, desde que mantidos as condições de habilitação, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei 14.133/21.

6.2. A contar da assinatura do contrato de credenciamento, a oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDENCIADO:

- a)** Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** Formalizar e operacionalizar as operações de crédito dos beneficiários devidamente habilitados pelo Município;
- c)** Respeitar os limites e condições estabelecidos no Programa Desenvolver;
- d)** Receber e processar as autorizações de aptidão emitidas pelo Município;
- e)** Encaminhar periodicamente os relatórios das operações realizadas, contendo valores e beneficiários;
- f)** Fornecer ao Município todas as informações necessárias para conferência e pagamento dos subsídios;
- g)** Observar o percentual de subsídio de 0,50% ao mês, conforme regulamentação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- h) Não transferir ao Município a responsabilidade pelo pagamento das operações de crédito, multas, juros de mora ou demais encargos decorrentes do inadimplemento dos beneficiários;
- i) Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.839/2021, do Decreto Municipal nº 382/2021 e alterações, do edital e do instrumento de credenciamento;
- j) Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade das operações ou a manutenção dos benefícios.

7.2 DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

- a) Coordenar o Programa Desenvolver;
- b) Receber e analisar os pedidos dos interessados;
- c) Emitir as autorizações de aptidão aos beneficiários aprovados;
- d) Encaminhar as autorizações às instituições credenciadas;
- e) Acompanhar e fiscalizar as operações realizadas;
- f) Conferir os relatórios apresentados pelas instituições;
- g) Apurar os valores de subsídio devidos;
- h) Efetuar o pagamento dos subsídios, observadas as condições do programa e a disponibilidade orçamentária;
- i) Acompanhar a execução e os resultados do Programa Desenvolver;
- j) Adotar as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

8. DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

8.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

8.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.2 deste edital as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos².

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 8.3 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- 8.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.3 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 8.5.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.3 do presente Edital.
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7.** A aplicação das sanções previstas no item 8.3. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.8.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.3, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.3 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 8.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 8.12.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de **30 (trinta) dias**, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

8.16. A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e contrato de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

8.17. Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação dentro deste prazo, a mesma será descredenciada.

8.18. Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à Credenciada.

8.19. O descredenciamento, por culpa do CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas na cláusula seguinte.

8.20. A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

ATIVIDADE:236910130.0.005000 APOIO COMERCIAL E INDUSTRIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ELEMENTO DESPESA: 339045.000-Subvenções econômicas.....R\$ 94.000,00 (2240)

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal **Sra. Bárbara Taís Thum**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. FORMALIZAÇÃO

11.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

11.2. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme **Anexo I**, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 115 da lei 14.133/2021 que lhe forem pertinentes.

11.2.1. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

11.3. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21.

11.3.1. Para prorrogação do credenciamento, as pessoas jurídicas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 deste Edital, que estiverem vencidos, até dez (10) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

11.4. Homologado o Credenciamento, o Município de Cândido Godói, convocará o licitante Credenciado(s) para assinar (em) o respectivo instrumento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação, sob pena de decair do direito de ser contratado, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades legais.

11.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

11.6. O presente credenciamento permanecerá aberto, assim a qualquer tempo, a futuros interessados, mediante a apresentação da documentação exigida poderão aderir a este credenciamento.

12. DA RESCISÃO

12.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

12.3. A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

13. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Administração e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, das 08h às 11h30min, das 13h30min às 17h, ou enviados ao e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br até o dia **01 de setembro de 2026**.

13.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, que deverá ser dirigido à Autoridade Superiora e protocolizado durante o horário de expediente, das 08h às 11h30min e/ou das 13h30min às 17h.

13.3. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

13.4. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

13.4.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

13.4.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.4.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

13.4.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

13.4.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://www.candidogodoi.rs.gov.br/site/licitacoes> e/ou diretamente no e-mail da interessada.

14. CONDIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES

14.1. O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços;

14.2. O Termo de Credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a(s) CREDENCIADA(S) responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Município de Cândido Godói;

14.3. Poderão ser convocados servidores do Município de Cândido Godói e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do Município de Cândido Godói, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das proponentes, para assessorar a Comissão no procedimento e no julgamento da documentação.

14.4. Fica facultado à Comissão de Contratação, o direito de solicitar esclarecimentos, proceder a buscas, diligências e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, objetivando elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do Envelope de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

14.5. Estará sujeita à desclassificação, a interessada que apresentar documentos em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital, concomitantemente com legislações específicas.

14.6. Somente poderão rubricar documentos, tomar quaisquer decisões em nome das proponentes e assinarem a ata, os representantes que comprovarem tal condição, por intermédio de documento próprio.

14.7. A entrega da documentação, por parte da interessada, implica na aceitação de todas as condições expressas no presente Edital, seus anexos e legislação pertinente.

14.8. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h30min, das 13h30min às 17h, na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, no Setor de Licitações, na Rua Liberato Salzano, nº 387, pelo fone nº (55)3548-1205 ou (55) 99989-9822 e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br.

14.9. Fica eleito o Foro da comarca Campina das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Município de Cândido Godói, 21 de agosto de 2026.

Guerino Backes
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Este edital foi examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica.

Em ____/____/2026

Gabriel Henrique Hartmann OAB/RS 114.377
Assessor Jurídico

Elton Luis Perius
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E/OU CREDITÍCIAS APTAS A FORNECEREM EMPRÉSTIMO FINANCEIRO DO PROGRA- MA DESENVOLVER

O Município de Cândido Godói, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.842/0001-82, com sede administrativa à Rua Liberato Salzano, nº 387, cidade de Cândido Godói, RS, representado neste ato pelo Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Habitação, **Sr. Clóvis Luiz Schein**, conforme determinado no Decreto nº 774/2026, de 03 de junho de 2026, que delega atribuições de ordenador de despesa, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ n.º, com sede/endereço na Rua, nº, Bairro, CEP, na cidade de, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seuSr(a)....., residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, CEP, baseado no instrumento convocatório do **Chamamento Público nº04/2026**, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, firmam o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente Chamamento Público, constitui no cadastramento da instituição financeira acima, para oferecer e conceder crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº 2.839/2021, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 382/2021, Decreto Municipal nº498/2022 e Decreto Municipal nº587/2023, e ainda de acordo com as especificações contidas no edital Chamamento Público nº04/2026, seus anexos e neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: Não há por parte do Município obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de execuções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA OFERECIMENTO E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

Parágrafo Primeiro: A credenciada poderá oferecer e conceder empréstimo nos termos do Programa Desenvolver, que busca ofertar programa de linha de crédito subsidiado pelo município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

aos empreendedores que desenvolvem atividades econômicas no município de Cândido Godói - RS.

- a) No Programa Desenvolver parte dos juros dos empréstimos são subsidiados, percentual em conformidade com o Decreto Municipal nº 382/2021.
- b) São beneficiárias do Programa *Desenvolver* as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva.
- c) São consideradas pessoas naturais aquelas que não possuem quaisquer espécies de vínculo empregatício ou de trabalho formal, excetuados os profissionais autônomos devidamente cadastradas perante o órgão competente do Município de Cândido Godói, RS;
- d) São pessoas jurídicas àquelas que estiverem enquadradas como Microempresa (ME) e Microempreendedor Individual (MEI) e/ou em regimes tributários equivalentes em termos de porte ou faturamento anual, nos termos da legislação em vigor.
- e) Será considerado pessoa jurídica para fins deste e do Programa Desenvolver as pessoas físicas que possuam inscrição como empresário.
- f) O Programa Desenvolver poderá também atender às pessoas naturais beneficiárias de programas sociais desenvolvidos por órgãos governamentais, com prioridade para aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Segundo: O valor máximo de empréstimo para participar do programa não poderá ser superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a pessoas naturais e a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para pessoas jurídicas.

Parágrafo Terceiro: A Credenciada deverá disponibilizar recursos financeiros próprios que serão ofertados no programa: valor máximo conforme disposto no parágrafo segundo; taxa de juros não superior a 0,50% ao mês mais o indexador CDI; prazo de amortização de até 36 (trinta e seis) meses; carência de até 60 (sessenta) dias; vencimento parcela do financiamento no dia 05 (cinco) de cada mês, conforme Decreto Municipal nº382/2021, Lei Municipal nº 2.839/2021.

Parágrafo Quarto: Poderão ser alteradas as taxas de juros, conforme o andamento da economia do país, após a revisão do Decreto nº382/2021 que fixa as taxas.

Parágrafo Quinto: Procedimento:

- a) o interessado obterá documento da credenciada ao qual comprova a aprovação do crédito nos termos fixados pelo Programa Desenvolver;
- b) o interessado deverá protocolar junto ao Município de Cândido Godói o seu pedido de benefício do Programa Desenvolver com a documentação prevista e comprovação de aprovação de crédito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

c) a Credenciante analisará o pedido e em caso de indeferimento em grau de recurso ao COMUDE.

d) aprovado o pedido, será emitida pelo Credenciante uma autorização de aptidão ao(s) beneficiário(s), a qual será encaminhada para a instituição financeira e/ou creditícia Credenciada para que essa proceda na formalização do financiamento.

Parágrafo Sexto: Fica a critério da credenciada realizar a análise de crédito do tomador e exigir as devidas garantias necessárias para efetivar a operação.

Parágrafo Sétimo: A Credenciada deverá mensalmente no dia 10 (dez) de cada mês, encaminhar relatório dos beneficiados, juntamente com os valores referente ao juro subsidiado pelo Município. Deverá ser informada a situação dos empreendedores, se estão em dia com as obrigações ou não. Em caso de atraso, a quantidade de prestações.

Parágrafo Oitavo: O município não assume responsabilidade sobre a eventual inadimplência dos empreendedores, ao qual será considerada quando ocorrer a rescisão antecipada do contrato, oportunidade em que o empreendedor assumirá todas as despesas, não cabendo ao município, qualquer subsídio no caso.

Parágrafo Nono: A credenciada deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail), e endereço, devendo comunicar a Secretaria do Planejamento, qualquer alteração de dados.

Parágrafo Décimo: É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Cândido Godói.

Parágrafo Décimo Segundo: O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS JUROS SUBSIDIADOS – DO PAGAMENTO DOS JUROS A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E/OU CREDITÍCIA CREDENCIADA

Parágrafo Primeiro: O Município pagará o valor que exceder ao indexador CDI, fixado no contrato de financiamento, limitado a taxa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) mensal dos juros do financiamento.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores da municipalidade será depositado até o 7º dia útil, após o recebimento por parte da credenciada, do relatório contendo o montante de serviços operados, referido no caput deste item.

Parágrafo Terceiro: O município efetuará o pagamento diretamente a instituição credenciada, do valor corresponde a sua quota, através de conta corrente a ser informada.

Parágrafo Quarto: As despesas previstas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.02 SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

ATIVIDADE:236910130.0.005000 APOIO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ELEMENTO DESPESA: 339045.000-Subvenções econômicas.....R\$ 94.000,00 (2240)

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Através de servidor(es) da Secretaria do Planejamento, o CREDENCIANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, notificando a CREDENCIADA a respeito.

Parágrafo Segundo: O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal Sra. **Bárbara Taís Thum**, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 106, caput, da lei 14.133/21. Com a virada de exercício, poderá ser feito novo empenho, conforme novo crédito orçamentário em vigor.

Parágrafo Segundo: A contar da assinatura do termo de credenciamento, a oferta de crédito poderá iniciar imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: Para prorrogação do credenciamento, as Instituições Financeiras e/ou Credenciadas deverão apresentar os documentos arrolados no item 3 do Edital, que estiverem vencidos, até 10 (dez) dias antes da ocorrência do termo final do prazo, junto a Secretaria de Administração.

Parágrafo Quarto: O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, bem como poderá ser rescindido antes de expirado o prazo de vigência, sem que caiba a credenciada qualquer direito à indenização.

Parágrafo Quinto: O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº04/2026 e de seus anexos, respeitando as normas técnicas aplicáveis ao objeto deste credenciamento;

Parágrafo Segundo: Manter durante o prazo de vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Parágrafo Quarto: Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado.

Parágrafo Quinto: Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo Sétimo: Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do processo licitatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Oitavo: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Nono: Formalizar e operacionalizar as operações de crédito dos beneficiários devidamente habilitados pelo Município;

Parágrafo Décimo: Respeitar os limites e condições estabelecidos no Programa Desenvolver;

Parágrafo Décimo Primeiro: Receber e processar as autorizações de aptidão emitidas pelo Município;

Parágrafo Décimo Segundo: Encaminhar periodicamente os relatórios das operações realizadas, contendo valores e beneficiários;

Parágrafo Décimo Terceiro: Fornecer ao Município todas as informações necessárias para conferência e pagamento dos subsídios;

Parágrafo Décimo Quarto: Observar o percentual de subsídio de 0,50% ao mês, conforme regulamentação vigente;

Parágrafo Décimo Quinto: Não transferir ao Município a responsabilidade pelo pagamento das operações de crédito, multas, juros de mora ou demais encargos decorrentes do inadimplemento dos beneficiários;

Parágrafo Décimo Sexto: Cumprir integralmente as disposições da Lei Municipal nº 2.839/2021, do Decreto Municipal nº382/2021 e alterações, do edital e do instrumento de credenciamento;

Parágrafo Décimo Sétimo: Comunicar ao Município qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade das operações ou a manutenção dos benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro: Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do objeto deste credenciamento.

Parágrafo Segundo: Notificar o credenciado, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Coordenar o Programa Desenvolver.

Parágrafo Quarto: Receber e analisar os pedidos dos interessados.

Parágrafo Quinto: Emitir as autorizações de aptidão aos beneficiários aprovados.

Parágrafo Sexto: Encaminhar as autorizações às instituições credenciadas.

Parágrafo Sétimo: Acompanhar e fiscalizar as operações realizadas.

Parágrafo Oitavo: Conferir os relatórios apresentados pelas instituições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Nono: Apurar os valores de subsídio devidos.

Parágrafo Décimo: Efetuar o pagamento dos subsídios, observadas as condições do programa e a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Décimo Primeiro: Acompanhar a execução e os resultados do Programa Desenvolver.

Parágrafo Décimo Segundo: Adotar as providências administrativas necessárias diante de eventuais irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA que não atender as normas vigentes e as obrigações estabelecidas no edital e contrato de credenciamento, poderá ter suspenso o seu credenciamento pelo setor competente do município, imediatamente no momento de identificação da irregularidade.

Parágrafo Segundo: Após a suspensão, A CREDENCIADA terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para regularizar a situação junto ao setor competente do município, caso não regularize a situação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de descredenciamento não haverá qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso à Credenciada.

Parágrafo Quarto: O descredenciamento, por culpa da CREDENCIADA, poderá ensejar a caracterização de rescisão contratual com aplicação das penalidades dispostas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Quinto: A suspensão ou descredenciamento não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Poderá ser rescindido por denúncia de qualquer das partes deste contrato, devendo a outra parte deverá ser comunicada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, mantidas as obrigações contratuais das partes relacionadas ao objeto não concluídas.

Parágrafo Segundo: O Termo de Credenciamento poderá ser extinto de acordo com o artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

Parágrafo Quarto: A rescisão não afetará o pagamento dos valores referente ao subsídio, juros pagos pelo CREDENCIANTE quanto aos empréstimos subsidiados aprovados e já concedidos pela CREDENCIADA, exceto se esse for o motivo da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no caput desta Cláusula as seguintes sanções³:

³ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos⁴.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

Parágrafo Quarto: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo desta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação da sanção prevista no parágrafo segundo, alínea “b”, da presente Cláusula, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**

⁴ OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do parágrafo segundo desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Parágrafo Oitavo: Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do parágrafo segundo da presente Cláusula, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Parágrafo Nono: Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo Décimo: Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Décimo Segundo: É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Décimo Terceiro: A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do parágrafo primeiro da presente Cláusula exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo Único: O objeto deste termo de credenciamento reger-se-á pelas condições constantes no edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 04/2026 e anexos, pela Lei Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: O Município CONTRATANTE poderá rescindir o presente Termo de credenciamento nas hipóteses previstas abaixo:

- a) pelo não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos avençados;
- b) pelo cumprimento irregular de cláusulas ou a lentidão no seu cumprimento;
- c) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo;
- e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O presente instrumento não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciada total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante.

Parágrafo Terceiro: Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o ressarcimento de danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização pela Secretaria interessada.

Parágrafo Quarto: No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina das Missões para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, de de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

Clóvis Luiz Schein

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Habitação

Empresa Credenciada

Bárbara Taís Thum

Fiscal do Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO II

Modelo de requerimento de credenciamento

À Comissão de Contratação,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com sede e foro na _____ (rua, bairro, etc) da cidade de _____, Estado de _____ representada por seu representante legal Sr(a). _____, que a esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para oferecer crédito para beneficiários do Programa Desenvolver instituído pela Lei Municipal nº 2.839/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 382/2021, Decreto Municipal nº 498/2022 e Decreto Municipal nº 587/2023, conforme termos constantes no Chamamento Público nº 04/2026 e anexos, declarando sob as penas da lei que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores dos subsídios.

_____, ____ de _____ 2026.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

ANEXO III

Modelo de declarações conjuntas

Chamamento Público para Credenciamento nº04/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), declara, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e participação nesta licitação, sendo considerada IDÔNEA no presente momento, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

c) Para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezoesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (somente para empresas com 100 (cem) funcionários ou mais).

e) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

f) Dispõe de estrutura operacional suficiente para análise, formalização, liberação e acompanhamento das operações de crédito.

g) Possui de capacidade para formalização dos financiamentos e respectivos instrumentos contratuais.

h) Possui condições para receber e processar as autorizações de aptidão emitidas pelo Município.

i) Possui capacidade para fornecer ao Município os relatórios necessários à apuração e pagamento dos subsídios dos juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI – RS
Rua Liberato Salzano, 387
E-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br

j) Terá compromisso de observar integralmente as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 2.839/2021, e regulamentada no Decreto Municipal nº 382/2021 e suas alterações, no edital e no instrumento de credenciamento.

k) Tem ciência de que o Município subsidiará 0,50% ao mês dos juros sobre o saldo devedor do capital financiado, observadas as condições do Programa Desenvolver.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2026.

(assinatura do representante legal)